



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente propositura tem o objetivo de adequar o valor mínimo de cada parcela referente a parcelamentos concedidos através da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, de modo a permitir ao contribuinte quitar o débito em um número maior de parcelas.

Por vezes, o valor mínimo de mais de R\$ 100,00 que hoje vigora inviabiliza a negociação para as pessoas de baixa renda que pretendem se regularizar, desestimulando-os e diminuindo possível arrecadação para o município.

Vale lembrar que o recente Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 6.174 de 29 de outubro de 2021 já fixou o valor da parcela mínima em R\$ 50,00, o que se aproxima do pretendido neste projeto ao estabelecê-la em 25% da Unidade Fiscal do Município (UFMV), atualmente e, R\$ 207,25.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 27 de abril de 2022.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§ 1º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a **vinte e cinco por cento (25%)** da Unidade Fiscal do Município de Valinhos, vigente à data da solicitação do parcelamento.”

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

